

Re:Fw: IMPUGNAÇÃO PREGÃO 52-2020 UASG 925509

25/09/2020 16:12:16

Seção de Licitação e de Contratos

A: "Multi Quadros"<multiquadros@yahoo.com.br>

Anexos: 1558801045252blob.jpg

Sr. representante,
Informo abaixo a resposta ao Pedido de Impugnação:

Improcedente.

O Anexo III do Edital estabelece que o licitante deverá declarar que atende os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando, portanto, ciente do compromisso e responsabilidade perante os órgãos fiscalizadores, de modo que o instrumento convocatório exige para fins de habilitação os documentos elencados nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Att.,
Gilcineide Ribeiro
Pregoeira

-----Mensagem Original-----

Assunto: Fw: IMPUGNAÇÃO PREGÃO 52-2020 UASG 925509

De: "Multi Quadros" <multiquadros@yahoo.com.br>

Para: cpl@tjac.jus.br

Data: 23/09/2020 22:16:26

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Boa Tarde !!!!

Favor acusar recebimento desta Impugnação.

Venho através deste e-mail apresentar Impugnação para o Pregão Eletrônico 52/2020, item 41, que segue em anexo, assim como documentos comprobatórios, editais que já contemplam o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, e as Respostas de Impugnações Deferidas em outros pregões Impugnados por nossa empresa.

Solicitamos deferimento na inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013.

A madeira (MDF, Compensado, MDF, Eucatex, Duratex dentre outros), é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e a madeira é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, **o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação**, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois a madeira é altamente poluidor do meio ambiente.